

Técnico como parte integrante do Plano de Curso, foi solicitado à Instituição, diligência AT5/2023, um novo Parecer Técnico, visto que a carga horária e Matriz Curricular do Curso foram alteradas, além de esclarecimentos acerca da duração e integralização do Curso. A diligência foi respondida em 13/01/2023, sendo encaminhado pela Requerente Ofício e Parecer Técnico, todavia, o mesmo arquivo já havia sido encaminhado na solicitação anterior, não representando um novo documento (fls.197 a 222).

Nessa perspectiva, a solicitação ficou instruída com:

- Ofício CeFACS 07/2021 (fls.03);
- Plano de Curso Técnico em Histotecnologia (fls.04 a 40);
- Diligência AT 49/2022 (fls.44 e 45);
- E-mail resposta da diligência (fls.46 e 110);
- Parecer Técnico (fls.47 a 71);
- Plano de Curso Técnico Histotecnologia – Experimental (fls.72 a 109);
- Ofício CeFACS 15/2022 (fls.111 e 112);
- Informação AT 286/2022 (fls.113 a 121);
- Parecer (fls.122 a 125);
- Aprovação do Parecer CEE 287/2022 (fls.126);
- Parecer CEE 287/2022 (fls.127 a 129);
- E-mail de envio do Parecer (fls.130);
- Ofício CeFACS 19/2022 (fls.133);
- Despacho – prazo de reconsideração (fls.136);
- Termo de encerramento (fls.138);
- Ofício CeFACS 22/2022 (fls.140);
- Plano de Curso Técnico em Histotecnologia – Experimental (fls.141 a 189);
- Diligência AT5/2023 (fls.193 e 194);
- Ofício (fls.197);
- Parecer Técnico (fls.198 a 222).

1.2 APRECIÇÃO

O Plano de Curso do Curso Técnico em Histotecnologia, em caráter experimental, é apresentado de folhas 141 a 189.

Da Justificativa:

“O cenário do mercado de trabalho na área de histotecnologia, evidencia, forte tendência, oriunda de fatores como o aumento significativo do número de laboratórios, a fusão de empresa do setor em grandes redes. As demandas geradas, por este novo cenário da área, são incompatíveis com o quadro de recursos humanos existente, pois não há um curso específico para a necessidade da formação de técnicos com o perfil que atenda aos novos desafios.” (fls.143)

Dos Objetivos, o Curso Técnico em Histotecnologia busca:

“Formar técnicos em histotecnologia, com visão crítica e contextualizada, para atuar como integrante na equipe multiprofissional; Possibilitar a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades para atuar em todas as etapas de um laboratório de histotecnologia; e Formar profissionais em histotecnologia capacitados para atuarem nas diferentes etapas dentro da área da anatomia patológica.” (fls.146)

Do Perfil do Profissional, o técnico em Histotecnologia atuará no recebimento, conferência, descrição, processamento, corte, coloração e montagem da lâmina, sempre sob a supervisão de um biólogo; realizará procedimentos técnicos em Citologia e Imuno-histoquímica (fls.147 e 148).

Da Organização Curricular, “os componentes curriculares compreendem a aquisição de competências gerais e conhecimentos específicos dos profissionais técnicos da área da saúde e as bases tecnológicas necessárias à aquisição das competências e habilidades para a formação do técnico em histotecnologia” (fls.149).

O Curso Técnico em Histotecnologia tem Carga Horária Total de 1440 horas, conforme apresentado na Matriz Curricular abaixo, sendo divididas em dois módulos.

Componentes Curriculares	Carga Horária	
	Teoria	Estágio
Módulo I		
Cidadania e Legislação	32h	--
Relações Humanas e Bioética/ Ética	40h	--
Organização do Processo de Trabalho em Histotecnologia	44h	--
Fluxograma de um Laboratório	40h	--



Recebimento, Triagem, Distribuição	60h	--
Introdução e exame Intraoperatório (Congelação)	60h	--
Introdução: Macroscopia	100h	--
Introdução da Histotecnologia	80h	--
Histologia	120h	--
Organização do Processo de Trabalho em Citologia	100h	--
Coloração histoquímica	100h	--
Introdução à Imunohistoquímica	100h	--
Estágio Supervisionado I	--	120h
TOTAL – Módulo I	876h	120h
Módulo II	Teoria	Estágio
Normal e Regulamentações Biossegurança I	60h	--
Garantia e Controle de Qualidade	60h	--
Resíduos Químicos e Biológicos Biossegurança II	60h	--
Acreditações	60h	--
Introdução à Pesquisa	84h	--
Estágio Supervisionado II	--	120h
TOTAL – Módulo II	324h	120h
TOTAL	1200h	240h

Observação: A carga horária do curso foi calculada em hora/relógio, portanto o total de horas é igual a 1440 horas/relógio (sendo 1200 horas de teoria e 240 horas de estágio). (fls.150)

Importante ressaltar que, no Parecer CEE 287/2022, foi pontuado à Requerente:

- Nos termos da Deliberação CEE 207/2022 e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que fixa para cursos dessa natureza, uma carga horária mínima de 1200 horas, sem considerar o cômputo da carga horária destinada ao estágio – No Plano de Curso apresentado anteriormente, a Carga Horária Total do Curso Técnico em Histotecnologia era de 1200 (um mil e duzentas) horas, sendo 800 (oitocentas) horas de aulas teórico-práticas, acrescidas de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado (fls.80).
- Quanto à distribuição da carga horária dos componentes curriculares (teóricos e práticos) e dos estágios, levando em consideração a proposta pedagógica e as possibilidades previstas no CNCT, e da distribuição dos conteúdos por componentes curriculares, para evitar a concentração em excesso dos objetos de aprendizagem em uma ou duas disciplinas – Anteriormente a Matriz Curricular apresentava sete componentes curriculares, divididos em dois módulos, conforme apresentado às folhas 80. Atualmente, a matriz curricular foi revista, no que diz respeito aos componentes curriculares e carga horária proposta a estes, incluindo Estágio Supervisionado (fls.150).

Conforme esclarecido em Ofício CeFACS 01/2023, o Curso tem duração de até 20 (vinte) meses, sendo a expectativa para início da oferta no período de 07/08/2023 a 16/04/2025, conforme às folhas 197.

Da Avaliação, “esta deve ser entendida como um processo global, contínuo e sistematizado para obtenção de informação, análise e transformação da ação educativa no processo de ensino-aprendizagem” (fls.169).

Da Recuperação, “os estudos de recuperação devem ser entendidos como aplicação de estratégias e criação de novas situações de aprendizagem, tanto nos conhecimentos teóricos como os de ordem prática, para que o aluno, com aproveitamento insuficiente, alcance sua promoção” (fls.172).

Do Estágio Supervisionado, de folhas 187 a 189, estão descritas as atividades que serão realizadas, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, a infraestrutura do Laboratório, e documentos de estágio.

Das Instalações e Equipamentos, de folhas 174 a 182, são apresentadas a infraestrutura física e tecnológica da requerente. A Interessada conta com a disponibilidade do Laboratório de Imunohistoquímica, Histologia e Citologia do Instituto Central do Hospital das Clínicas da FMUSP, onde serão realizados os Estágios Supervisionados (fls.150).

Do Corpo Técnico Administrativo e Docente, este é apresentado de folhas 183 a 185.

Do Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza, apresentado pela Requerente, foi realizado pela Especialista Tereza Cristina da Silva, após visita *in loco* em 24/04/2022, referente ao Plano de Curso apresentado na solicitação inicial, indeferida conforme Parecer CEE 287/2022. A Instituição foi diligenciada



e um Parecer Técnico, acerca do novo Plano de Curso, foi solicitado. Em resposta, a Interessada pontua que, “o Plano de Curso já foi analisado no ano passado pelo CEE junto com o Parecer emitido pelo Centro Paula Souza – Processo 2021/00288, como o período de reconsideração transcorreu, fizemos as implementações sugeridas e encaminhamos para nova autorização” (fls.197).

A **Deliberação CEE 207/2022**, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

(...)

Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

*I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;
II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.*

II - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada

(...)

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS EXPERIMENTAIS

Art. 32 São considerados Cursos Experimentais aqueles que não constam do CNCT ou do CNCST.

Art. 33 Este Conselho pode autorizar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos de Ensino Médio, com o itinerário da Formação Técnica e Profissional, e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação presenciais, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Profissional e Tecnológica que detêm supervisão delegada e/ou prerrogativa de autonomia universitária, devem dar ciência de sua implantação ao CEE.

Art. 34 Os cursos experimentais, após autorização pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento e, posteriormente, encaminhados por este colegiado ao MEC para inclusão no respectivo Catálogo, no seguinte prazo:

I - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 03 (três) anos, contados da data da sua oferta inicial;

II - Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, 06 (seis) anos, contados da data da sua oferta inicial.

Parágrafo único. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto permanecer com caráter experimental, não pode ser ofertado na modalidade EaD, exceção feita a programas especiais mantidos por instituições públicas, expressamente autorizados por este Conselho.

Art. 36 Os cursos experimentais não reconhecidos dentro do prazo máximo fixado nos Incisos I e II do art. 34, devem ter sua descontinuidade de funcionamento em prazo e condições a serem fixados por Portaria da Presidência deste Colegiado.”

A **Indicação CEE 215/2022** que acompanha a supracitada Deliberação, determina;

“1.8 CURSOS EXPERIMENTAIS

A dinâmica do mercado de trabalho, bem como a celeridade de inovações trazidas pelas novas tecnologias, tem demandado novas funções para o setor produtivo, exigindo urgentes e novas ofertas formativas. Nem sempre essas novas ofertas formativas estão contempladas nos respectivos Catálogos, justificando, portanto, a oferta de novos cursos denominados experimentais.

As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem, portanto, oferecer cursos técnicos e tecnológicos experimentais que não constem dos seus respectivos catálogos CNCT e CNCST), desde que aprovados por este Conselho.

Com relação aos cursos experimentais de nível médio, temos:

a) Cursos Técnicos; e

b) Cursos de Ensino Médio com itinerário de Formação Técnica Profissional.

Os cursos técnicos, bem como os cursos de ensino médio com itinerário de formação técnica profissional, constituídos por habilitação profissional, não prevista no Catálogo, deverão ser propostos a este Conselho, na condição de cursos experimentais, nos termos do artigo 81 da LDB.

As instituições deverão encaminhar seus Planos de Curso, acompanhados do Parecer Técnico, para apreciação e aprovação da oferta pelo Conselho Estadual de Educação, com exceção das Instituições que possuem supervisão delegada, as quais deverão dar ciência de sua implantação ao Conselho Estadual de Educação.



Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão ser acompanhados de justificativa da denominação e proposta que explicita a não similaridade com os cursos constantes do CNCT.

Os cursos experimentais de nível médio, após sua autorização, pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento no prazo de 03 (três) anos, e posteriormente, encaminhados por este órgão ao MEC, para inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Mesmo considerando o regime de colaboração entre os Sistemas Estaduais de Ensino, enquanto o curso técnico permanecer com o caráter experimental, não poderá ser ofertado na modalidade a distância, exceção feita a programas especiais mantidos por instituições públicas, expressamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação.

Este Conselho manterá um sistema de informações aberto ao público com os cursos técnicos ofertados em caráter experimental e com os cursos técnicos fora do CNCT com oferta regular dentro do Sistema de Ensino do Estado."

É importante ressaltar que o Curso Técnico em Histotecnologia não está contemplado no CNCT, razão pela qual está sendo analisado **na condição de curso de caráter experimental**, com possibilidade de vir, posteriormente, a ser incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, na condição de curso regular, nos termos previstos na Deliberação CEE 207/2022 e Resolução CNE/CP 01/2021. Ademais, **conforme artigos 15 e 16 da supracitada Deliberação e Indicação 215/2022 o Parecer Técnico é parte integrante do Curso e a Requerente não apresentou novo Parecer Técnico.**

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 207/2022, indefere-se o pedido de autorização para implantação do Curso Técnico em Histotecnologia, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde – Cefacs, localizado à Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 471, Cerqueira Cesar, CEP: 05403-010, São Paulo – SP, mantida pela Fundação Zerbini, CNPJ 50.644.053.0001-13.

2.2 Envia-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 335/2023 - Publicado no DOESP em 01/06/2023 - Seção I - Páginas 30 – 31

